



LEI MUNICIPAL Nº 96 DE 01 DE MARÇO DE 1991

REVOGA O § 2º DO ARTIGO 104  
E O ARTIGO 106 DO INSTITUTO  
DE PENSÃO E APOSENTADORIA  
DE RIO CLARO - IPARC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e  
eu sanciono a presente

L E I:

- ART. 1º - Fica revogado o § 2º do Artigo 104 e Artigo 106 do Estatuto do Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro-RJ - IPARC, aprovado pela Lei Municipal nº 87 de 21 de Dezembro de 1990.
- ART. 2º - Em consequência da revogação mencionada no Art. 1º desta Lei, o Benefício do Salário-Família passa a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme especificado no Artigo 47 da Lei Municipal nº 85 de 17/12/90.
- ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotações constantes no orçamento em vigor.
- ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, 01 DE MARÇO DE 1991.

RAUL FONSECA MACHADO  
PREFEITO